



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO – SIMNO, PARA O TRIÊNIO 2024/2027

O Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso - SIMNO, CNPJ nº 33.053.067/0001-43, Código Sindical 000.001.206.98186-2, em atendimento ao que preceitua o Estatuto da entidade e o Regulamento Eleitoral, torna público que será realizada eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para o Triênio 2024/2027, que reger-se-á pelo disposto no Estatuto da Entidade, no Regulamento Eleitoral e neste Edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 - O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 001/2024, composta pelos seguintes membros.

Presidente – Yuri Gabriel Klauck Ferreira – CPF ***.588.***-37;

Secretário – Ivan Luís Rigodanzo – CPF ***.644.***-40;

Membro – Francisca Gecilda Alves Bernardo – CPF ***.890.***-20.

1.2 - Compete a Comissão Eleitoral toda a condução do processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso – SIMNO – Triênio 2024/2027, podendo fazer todo e qualquer ato que se fizer necessário, inclusive decidir impugnações e/ou recursos, inclusive efetivar a posse dos eleitos.

2. DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA E DO REGISTRO

2.1 - O pedido de registro de chapas deverá ser apresentado à Secretaria do Sindicato, no horário de 07:00h às 11:00h, e 13:00h às 17:00h, no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do aviso resumido deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT.

2.2 - A chapa deverá conter a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente direto;
- III. 01 vice-presidente de cada município da base territorial;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. 2º Tesoureiro; e



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS
DO NOROESTE DE MATO GROSSO**

VIII. 03 (três) membros do Conselho Fiscal e suplentes destes em igual número.

2.3 - O município que tiver sendo representado pelo candidato a presidente ou vice-presidente direto não precisará ser representado por outro vice-presidente.

2.4 - Considerando que os municípios de Castanheira e Rondolândia possuem somente uma filiada cada um ao SIMNO, não precisarão ter representantes nas chapas que se apresentarem para concorrer.

2.5 - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as associadas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I. Para o cargo de Presidente, contar, na data de publicação deste Edital, prazo de filiação mínima no SIMNO de 03 (três) anos, exigindo-se ainda que faça parte do quadro social da empresa associada por igual período;
- II. Para os demais cargos contar, na data de publicação deste Edital, mais de 06 (seis) meses de filiação ao SIMNO;
- III. Fazer parte da base territorial do SIMNO;
- IV. Ter residência na localidade onde a empresa estiver sediada;
- V. Não estar em débito de qualquer ordem com o SIMNO;
- VI. Não incida em qualquer das proibições constantes no Estatuto do SIMNO.

2.6 - Diretor executivo da empresa que não seja sócio desta, não poderá concorrer à presidência e vice-presidência do SIMNO, podendo, no entanto, concorrer aos demais cargos.

2.7 – A associada que pretenda concorrer deverá estar com o cadastro atualizado e adimplente com seus débitos perante o SIMNO, podendo se regularizar até o dia que antecede o prazo final para apresentação do requerimento de registro de chapa.

2.8 - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a participação de mais de um representante de uma mesma associada.

2.9 - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, deve ser endereçado à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato a presidente, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação de todos os candidatos, segundo modelo aprovado pela Diretoria do Sindicato;
- II. Prova de que os concorrentes atendem aos requisitos expressos no Art. 2.5 deste Edital e demais exigências do Estatuto;
- III. Documento comprobatório que o candidato é representante legal da associada ao SIMNO;
- IV. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os componentes da chapa;
- V. Declaração de tempo de filiação no SIMNO;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO

VI. Declaração de inexistência de débitos com o SIMNO;

VII. Comprovante de residência.

2.10 - A Comissão Eleitoral, respeitando o disposto nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital, indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos, ou que não esteja de acordo com as disposições do Estatuto do SIMNO e deste Edital.

2.11 – Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, providenciará lavratura da Ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que serão ocupados e eventuais irregularidades previamente identificadas.

2.12 - A chapa deverá ser notificada das irregularidades verificadas na análise prévia da Comissão Eleitoral para, no prazo máximo de 03 (três) dias, saná-las sob pena de indeferimento do registro.

2.13 – Efetivado o previsto no Art. 2.12 supra ou, se for o caso, após o prazo do Art. 2.11, a Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias, publicará as chapas cuja o registro foi previamente deferido.

2.14 - Com a publicação prevista no Art. 2.13 supra, começara a fluir o prazo de 03 (três) dias para impugnação das chapas ou de candidatos destas, por qualquer associada apta a votar.

2.15 - Sendo apresentada impugnação, será dado vistas ao impugnado para que apresente suas razões de defesa no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2.16 - Recebidas ou não as razões da defesa, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando a decisão por afixação na sede do SIMNO, concedendo, se for o caso, prazo de 02 (dois) dias para que a chapa sane o vício, sob pena indeferimento do registro.

2.17 - Não será admitida impugnação que não se baseie em prova documental.

2.18 - Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo previsto para impugnação das chapas, ou, em havendo impugnação(s), após a análise(s) desta(s), a Comissão Eleitoral providenciará:

- I. Lavratura de ata que mencionará as chapas com registro deferido, impugnações, indeferimentos e demais ocorrências;
- II. A publicidade, por afixação na sede do SIMNO, das chapas que concorrerão no pleito eleitoral; e
- III. A confecção da cédula única onde deverão figurar os nomes dos integrantes de todas as chapas e respectivos cargos.

3. DO DIREITO A VOTO

3.1 - São condições para o exercício do direito de votar na eleição que trata este Edital:



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DE MATO GROSSO

- I. Desfrutar da condição de associado do SIMNO até o dia 07 de fevereiro de 2024 (30 (trinta) dias antes da data da eleição);
- II. Estar no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do SIMNO;
- III. Não estar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias com a mensalidade e/ou contribuições estabelecidas pelo SIMNO, respeitando-se o previsto no Art. 3.2 deste Edital;
- IV. Comparecer para o efetivo voto, representante legal da associada de acordo com os documentos constantes no cadastro de associados do SIMNO.

3.2 - As associadas poderão regularizar seu cadastro e débitos, para fins de direito a voto, até o quinto dia após o término do prazo para apresentação do requerimento de registro de chapa para concorrer na eleição, respeitando-se, para fins de candidatura, o prazo previsto no Art. 2.7 deste Edital.

4. DA VOTAÇÃO

4.1 - Serão constituídas, até 10 (dez) dias antes da data da Eleição, pela Comissão Eleitoral, as Mesas Coletoras, compostas por Presidente, Primeiro Mesário e Segundo Mesário, que será instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

4.2 – Em caso de ausência de um dos componentes da Mesa Coletora no dia da votação, o cargo deste será assumido pelo componente cuja função esteja imediatamente abaixo e será nomeado “ad-doc” um substituto dentre os eleitores que estiverem presentes.

4.3 – A votação será presencial e, com exceção, do município sede do SIMNO, será realizada por mesa coletora itinerante que percorrerá toda a base territorial coletando os votos das associadas aptas.

4.4 - A votação, e realizar-se-á obedecendo o seguinte cronograma

4.4.1 - Mesa Coletora Itinerante I - fará a coleta dos votos obedecendo o seguinte roteiro:

- a) 05/03/2024, período vespertino município de Rondolândia;
- b) 06/03/2024, período matutino Distrito de Guatá e período vespertino Distrito de Guariba;
- c) 07/03/2024, período matutino município de Colniza e período vespertino Distrito de Nova União;
- d) 08/03/2024 período matutino Município de Cotriguaçu e período vespertino Município de Juruena.

4.4.2 - Mesa Coletora Itinerante II - fará a coleta dos votos obedecendo o seguinte roteiro:

- a) 08/03/2024, no período da manhã no Município de Brasnorte.

4.4.3 - Mesa Coletora Sede:



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS
DO NOROESTE DE MATO GROSSO**

a) funcionará das 08:00h às 16:00h do dia 08/03/2024 na sede do SIMNO, sito à Avenida Floresta, nº 484N, Bairro Módulo 04, Juína/MT

4.5 - A Associada que optar votar em município diferente de sua base deverá comunicar à Comissão Eleitoral o local de sua preferência no mesmo prazo previsto no Art. 3.2 deste Edital.

4.6 - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados do Sindicato, os quais apresentarão à Mesa Coletora os documentos de credenciamento.

4.7 - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos de votação.

4.8 – A votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observará a seguinte tramitação:

I. Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes e receberá a Cédula Única devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários;

II. A seguir, assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna.

4.9 – Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

4.10 - No voto em separado o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e depositado em urna especial. Nele o Presidente da Mesa Coletora mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a Mesa Apuradora possa decidir sobre sua apuração.

4.11 – Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a Ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes, estes se o pretenderem, e mencionará:

I. Nome dos componentes da Mesa e funções desempenhadas;

II. Hora do início e término da Votação;

III. Nomes dos Fiscais credenciados pelas chapas;

IV. Números dos Eleitores com condições de votarem;

V. Menção sobre a existência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do Pleito Eleitoral.

4.12 – Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a folha de votantes, serão entregues à Mesa Apuradora, mediante recibo para os devidos fins.

5. DA APURAÇÃO

5.1 – A apuração ocorrerá na Sede do SIMNO a partir das 13:00h (treze horas) do dia 09 de março de 2024.



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS
DO NOROESTE DE MATO GROSSO**

5.2 - Para a apuração dos votos será constituída uma Mesa Apuradora composta por três membros, nomeados pela Comissão Eleitoral e que não sejam Diretores do Sindicato, candidatos ou seus parentes, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

5.3 - Instalada, a Mesa Apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve “quórum”, para validade da Eleição. Se não houver “quórum”, encerrá-los-á, lavrando-se a Ata e comunicando à Comissão Eleitoral para as providências com vistas à segunda votação.

5.4 - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, metade mais um dos Associados que estiverem totalmente em condição de voto e em segunda com qualquer número de votantes.

5.5 - Não obtido o “quórum” necessário em primeira votação, será realizado segundo escrutínio de votos, que seguirá o seguinte cronograma:

5.5.1 – Mesa Coletora Itinerante I - fará a coleta dos votos obedecendo o seguinte roteiro:

- a) 25/03/2024, período vespertino município de Rondolândia;
- b) 26/03/2024, período matutino Distrito de Guatá e período vespertino Distrito de Guariba;
- c) 27/03/2024, período matutino município de Colniza e período vespertino Distrito de Nova União;
- d) 28/03/2024 período matutino Município de Cotriguaçu e período vespertino Município de Juruena.

5.5.2 – Mesa Coletora Itinerante II - fará a coleta dos votos obedecendo o seguinte roteiro:

- a) 28/03/2024, no período da manhã no Município de Brasnorte.

5.5.3 – Mesa Coletora Sede:

- a) funcionará das 08:00h às 16:00h do dia 28/03/2024 na sede do SIMNO, sito a Avenida Floresta, nº 484N, Bairro Módulo 04, Juína/MT;

5.5.4 – Apuração, na Sede do SIMNO, a partir das 13:00h (treze horas) do dia 30 de março de 2024.

5.5 – Constatada a ocorrência do “quórum”, a Mesa Apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em qualquer hipótese procederá a apuração, mas se o número de votos for superior ao de Votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se a quantidade a mais de votos for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas a eleição ou o desconto resultar em empate entre as duas chapas mais votadas, a eleição será nula.

5.6 – A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a Mesa pela sua validade ou não.



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS
DO NOROESTE DE MATO GROSSO**

5.7 - Decidindo-se pela validade do voto impugnado, este deverá ser juntado aos demais para fins de apuração, caso contrário deverá ser descartado, garantindo-se em ambos os casos seu sigilo.

5.8 – Somente os votos válidos serão computados, mas, para efeito de “quórum” serão computados os votos válidos, os nulos e os em branco.

5.9 – Encerrados os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará a Chapa Eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva Ata, seus integrantes e os cargos que ocuparão.

5.10 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

5.11 - Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que somadas os tempos de filiação de todos os componentes representar número absoluto maior.

5.12 – De todos os trabalhos realizados, a Mesa Apuradora lavrará Ata da qual constará obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- II. Número de votantes;
- III. Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os em branco;
- IV. Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

5.13 – Havendo protesto, a Mesa Apuradora tomará as seguintes providências:

- I. Colocará em envelope lacrado e de modo inviolável os votos;
- II. Juntará o envelope à documentação eleitoral e os encaminhará à Comissão Eleitoral, para efeito de instruir o feito e submetê-lo à apreciação do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso - CIPEM.

5.14 – Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso interposto para o Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso - CIPEM, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do término da apuração, sob pena de serem considerados inexistentes.

5.15 – A Mesa Apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

5.16 - Do recurso será dada ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as chapas concorrentes que, querendo, poderão, no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas razões.

5.17 – No caso de ser formalizado protesto, aguardar-se-á o resultado do procedimento dos Arts. 5.13 a 5.16 deste Edital para proclamação definitiva da chapa eleita, suspendendo-se os prazos subsequentes.



6. DOS RECURSOS CONTRA A ELEIÇÃO

6.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do resultado da eleição, poderá ser interposto recurso visando anular o pleito eleitoral.

6.2 – Qualquer associado do SIMNO que na eleição estivesse apto a votar, poderá interpor recurso.

6.3 – Em havendo interposição de recurso, obrigatoriamente, deverá ser observado o direito do contraditório e ampla defesa ao Recorrido, que terá 03 (três) dias para, querendo, apresentar defesa.

6.4 – Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral, que:

I. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do esgotamento do prazo previsto no Art. 6.3 supra, instruirá o processo, podendo aduzir e realizar diligências;

II. Encaminhará o processo ao Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso - CIPEM, para apreciar e decidir.

6.5 - Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundamentar em prova documental.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Todos os prazos previstos neste Edital serão contados considerando dias úteis, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil após a publicação.

7.2 – Todas as publicações, exceto o aviso resumido deste Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, serão feitas por afixação na sede do SIMNO.

7.3 - A posse da nova Diretoria ocorrerá em data a ser definida pela Junta Governativa, não podendo ultrapassar o final do mandato desta, salvo a existência de recurso pendente de decisão que possa alterar o resultado da eleição ou anular o pleito.

7.4 – Esse Edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis após sua publicação, sendo que após não serão mais aceitas insurgências.

7.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Juína/MT, 26 de janeiro de 2024.

Geraldo Bento
Presidente da Junta Governativa